



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.630/2015
De 03 de Março de 2015

“Autoriza o Executivo a prestar assistência farmacêutica, e dá outras providências.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, através das Unidades de Saúde que dispensam, manipulam, armazenam ou distribuem medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, a implantar o sistema de assistência farmacêutica com horário integral de funcionamento, com a presença de um profissional capacitado da área.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo à Central de Abastecimento Farmacêutico ou congênere.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias o Executivo regulamentará o disposto nesta Lei através de Decreto ou outro tipo de regulamento próprio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 03 de março de 2015.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcisio Almeida
Diretor